

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1^a Discussão
Na Sessão do Dia 23/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 059
Data: 16/10/19
Hora: 11:36
Fernando Paiva
Assinatura

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 059/2019

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2^a Discussão
Na Sessão do Dia 30/10/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO".

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3º - Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4º - Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

ced



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

§1º As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

§2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Nunes, 09 de abril de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 18/09/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 18/09/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Saúde, Proteção Social e Trabalho
Para Receber Parecer
Em: 18/09/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Ver. ERICK MONTEIRO
Vereador Ananindeua

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 18/09/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

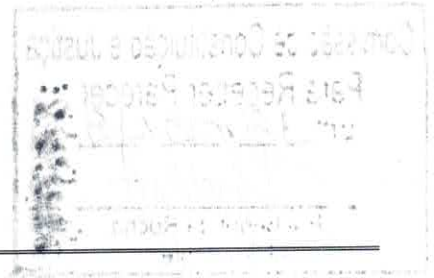
Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 23/10/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 30/12/19
Rui Begot da Rocha
Presidente



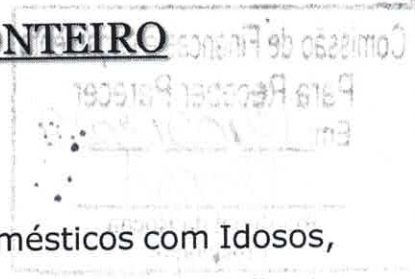
ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA

059



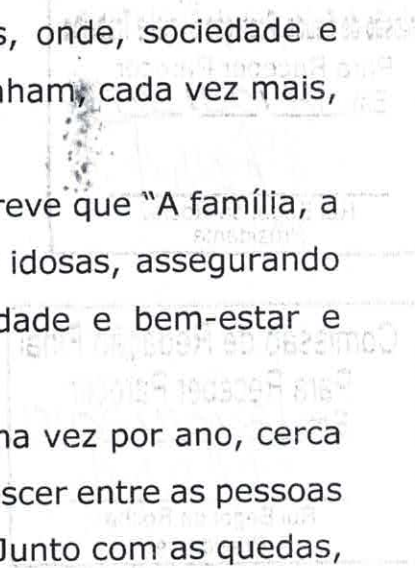
GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

JUSTIFICATIVA



A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada na primeira semana de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Idoso, se apresenta como um desses mecanismos, onde, sociedade e Estado, juntos, irão se capacitar para que nossos idosos tenham, cada vez mais, qualidade de vida na melhor idade.

O art.º 230, §1 da nossa Carta Magna de 88 descreve que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"

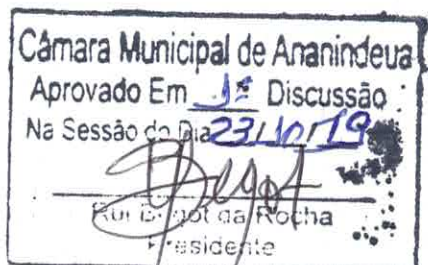


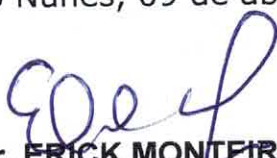
O Ministério da Saúde estima que, pelo menos uma vez por ano, cerca de 30% dos idosos irão cair. Essas ocorrências tendem a crescer entre as pessoas com mais de 85 anos, podendo chegar a 51% nessa faixa. Junto com as quedas, os riscos de fraturas também aumentam: de 5% a 10% das quedas resultam em ferimentos mais graves nos idosos'.

Isto significa que é dever do poder público, sabedor deste grave índice que atinge e atingirá os idosos residentes no município, implementar mecanismos para prevenir e orientar idosos e seus familiares a adotarem medidas que reduzam os índices de acidentes domésticos.

Desse modo, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador João Nunes, 09 de abril de 2019.




Ver. ERICK MONTEIRO
Vereador Ananindeua

